



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.022/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e princípios gerais da administração pública.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em documento único via e-mail: credenciamento.culturacordeiro@gmail.com.

1 - DO OBJETO

Este Edital tem por objeto o credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado é de R\$ 518.806,60 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos) para prestação do serviço descrito no item 1 – Do Objeto.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, nas condições apresentadas no Anexo C - Termo de Referência.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. De Aplicação
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13. 392. 1225	01	2040	1100000

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 12 (doze) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.

3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.

3.5. A análise dos documentos de habilitação e técnica serão realizadas pelas Comissões de Contratação (análise da documentação de habilitação) e de Classificação (análise da documentação técnica) em prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.6. Aqueles que requisitaram seu credenciamento e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição igualitária da demanda.

3.7. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do protocolo pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

3.7.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via email (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

3.8. A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e ocorrerá considerando a demanda estimada para o período.

4 – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 4.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
- 4.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
- 4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
- 4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
- 4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
- 4.1.6.** Distribuição da demanda a cada bimestre;
- 4.1.7.** Empenho.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo B.

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- g) No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- h) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- i) No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pela apresentação, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.

5.2.1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto desta licitação
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena vigência, quando necessário;
- c) Atestado de capacidade técnica emitida por categoria/autoridade/órgão/entidade de classe/associações legalmente reconhecidas comprovando a atuação do candidato.

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de dados bancários que contenha o nome do banco, agência e número da contracorrente em nome do proponente;
- b) Currículo (máximo de 02 laudas) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cuja apresentação será inscrita;
- c) Breve currículo (máximo de 01 lauda) dos principais integrantes;
- d) No caso em que a apresentação proposta contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- e) Arquivo digital (link) contendo 05 fotos em alta resolução, vídeos, caso houver, do espetáculo e/ou intervenção do grupo contendo trecho de no mínimo 30 segundos do(s) espetáculo(s);
- f) Outras declarações, autorizações, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares aos projetos das Apresentações Artísticas;
- g) No caso de inscrição realizada em nome de Coletivo, o proponente também deverá apresentar Carta de representação de grupo ou coletivo;

5.1.6.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída;
- b) está ciente que os serviços deverão ser executados no município de Cordeirópolis-SP;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Jornal Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. O(a) interessado(a) que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

6.3. O recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Carlos Gomes, 341 – Centro – Cordeirópolis-SP, junto ao Poupatempo, ou protocolado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/c7746488-a81a-4eea-93ba-dc09c88d7b69>.

6.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.

7.3. A contratação dos serviços será mediante expedição da Ordem de Serviços levando em consideração a demanda.

8 - DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas.

8.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 6.811/2024 recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

10- DESCREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail suprimentos@cordeirópolis.sp.gov.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- A - Requerimento
- B - Termo de Credenciamento
- C - Termo de Referência
- D – Termo de Ciência e de Notificação

**ANA PAULA DE
MAGALHAES**

Assinado digitalmente por ANA PAULA
DE MAGALHAES
DN: cn=ANA PAULA DE MAGALHAES,
c=BR, ou=Secretaria de Cultura,
Turismo e Eventos,
email=anapaulamagalhaes@gmail.com
Data: 2025.04.14 12:10:16 -03'00'

Ana Paula de Magalhães
Secretária Municipal Cultura

ANEXO A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público, de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional.

Razão Social: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que deve:

a) Apresentar sua PROPOSTA para análise, aprovação e homologação pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos efetuar todos os ajustes e eventuais alterações apontados pela respectiva secretaria.

b) Cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentando cópias dos documentos referidos no Termo de Referência constante no Edital. Os documentos com prazo de validade determinado deverão ser substituídos por outros em vigência, em tempo oportuno.

Declaro estar ciente de todas as atribuições apontadas no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO B

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Sra. Prefeita Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º... SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º..., residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF, estabelecida na, - CEP -/SP, representada pelo Sr., RG. SSP/SP, CPF, doravante denominada **CREDENCIADA(O)**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do **Chamamento Público nº 03/2025** regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A(O) contratada(o) obriga-se a prestar serviços de _____ conforme dispõe o Termo de Referência que integra este termo de credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.

2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Rua, - CEP - Cordeirópolis/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas.

3.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados o valor de R\$...

3.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.5. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.10. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. De Aplicação
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13. 392. 1225	01	2040	1100000

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A prestação dos serviços, deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc;

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO

6.1. Poderá haver o credenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;

7.2. É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;

7.3. - O **CREDENCIADO** se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência do Edital;

7.4. O **CREDENCIADO** é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CREDENCIADO**, o direito de regresso;

7.5. O **CREDENCIADO** receberá conforme serviço prestado ao órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.5.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;

7.6. O pagamento por serviço prestado, devido ao **CREDENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

7.7. A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7.12. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

7.13. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CREDENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.14. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além de outras obrigações previstas no edital e no contrato, empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

8.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando que deverá suportar financeiramente todos os custos prévios relativos à organização dos eventos;

8.2. A CONTRATADA deverá desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a:

- a) Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
- b) Cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para realização dos serviços;
- c) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

8.3. A disponibilização de todos os profissionais nos dias dos eventos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual arcará com todos os ônus cíveis, trabalhistas e criminais, garantindo que a realização das atividades previstas será por profissionais com comprovada capacidade técnica para as atividades, em conformidade com o **OBJETO** desta especificação;

8.4. Alimentação tipo marmitex e Água mineral deverão ser fornecidas diariamente aos que estarão trabalhando no evento, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o fornecimento dos mesmos;

8.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

8.6. Em caso de a ausência ou do profissional contratado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata substituição do funcionário por outro, dotado de idêntica especialização e habilitado a executar o mesmo tipo de serviço;

8.7. Os salários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, alimentação dos funcionários, transporte, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à execução do objeto lícito, ficarão por conta da **CONTRATADA**;

8.8. Serão também de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; alimentação; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução do serviço;

8.9. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

8.10. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, visando à saúde e a segurança dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, sendo a **CONTRATADA**, a total responsável por qualquer situação que envolva seus profissionais e assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos existentes quando evidências a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

8.11. A CONTRATADA responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, responsabilizando-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

trabalho, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier à, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros na execução deste contrato;

8.12. Os artistas e grupos musicais contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial;

8.13. Os valores pelos serviços abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

8.14. São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos, obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros ficando a Prefeitura Municipal excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;

8.15. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

8.16. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

8.17. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos sempre que solicitado;

8.18. Promover a seleção e inclusão das exposições e apresentações de artistas locais e região em atendimento às especificações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com o coordenador nomeado pelo Secretário de Cultura.

8.19. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo que a **CONTRATADA** deverá ser comunicada, no máximo, 07 (sete) dias úteis anterior ao evento, devidamente acompanhado da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante;

8.20. A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;

8.21. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, alimentação, e equipamentos necessários.

8.22. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência da Contratante;

8.23. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral) em relação aos pertencentes do profissional contratado;

8.24. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

9.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

9.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando à **CONTRATADA** de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

9.4. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

9.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.6. A **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

9.7. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

9.8. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

9.9. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato, onde será efetuado pelo sistema de depósito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Cordeirópolis/SP, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA(O)

Gestor do Termo:

Secretaria Municipal de _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA

A abertura de credenciamento da Secretaria de Cultura é uma medida essencial para fomentar e democratizar o acesso à cultura em nossa região, permitindo a participação de diversos artistas e grupos culturais nos projetos e ações promovidos pela Secretaria. Este processo visa garantir a transparência, a inclusão e o reconhecimento de talentos locais, além de contribuir para a valorização das manifestações culturais diversas. O credenciamento tem por objetivo estabelecer um banco de prestadores de serviços artísticos qualificados, garantindo a diversidade e pluralidade das manifestações culturais nas atividades promovidas. O credenciamento tem por objetivo os seguintes pontos:

- **Promoção da Diversidade Cultural:** A diversidade cultural é um dos pilares da identidade de nosso município/estado, e o credenciamento possibilita a participação de artistas de diferentes segmentos culturais, como música, dança, teatro, artes visuais, literatura, entre outros. Dessa forma, é possível atender à demanda da população por atividades culturais variadas, enriquecendo a oferta artística.
- **Apoio ao Artista Local:** Ao realizar o credenciamento, a Secretaria de Cultura promove a valorização dos artistas locais, garantindo que tenham a oportunidade de se apresentar em eventos, festivais e projetos que contemplem o território, contribuindo para o fortalecimento da cena cultural local e o desenvolvimento da carreira dos artistas.
- **Promoção da Transparência e Inclusão:** O processo de credenciamento abre portas para que todos os interessados possam participar de forma igualitária, assegurando que os critérios de seleção sejam claros, objetivos e transparentes. Esse processo facilita o acesso de grupos artísticos de diferentes portes, garantindo que as escolhas sejam feitas de forma justa e meritocrática.
- **Qualificação das Ações Culturais:** O credenciamento permite à Secretaria selecionar artistas e grupos culturais com experiência comprovada e repertório consistente, garantindo a qualidade das apresentações e das ações culturais realizadas. Além disso, a ação de credenciamento favorece a formação de uma rede de artistas qualificados para futuros projetos, criando parcerias e possibilitando a troca de experiências.
- **Atendimento à Demanda da População:** A demanda por eventos e atividades culturais tem crescido constantemente, e a abertura do credenciamento possibilita atender a essa demanda de forma eficaz e com um portfólio artístico diversificado, capaz de atender diferentes públicos e faixas etárias.

O artigo 13, § 3º da lei 14.133 de 2.021 “estabelece que a exigência de ETP pode ser dispensada quando se tratar de contratações que envolvam demanda repetitiva, desde que a contratação seja realizada de forma contínua ou periódica, com a justificativa de que o objeto já é de conhecimento da Administração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3. DESCRITIVO DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
1.	Acessibilidade em Audiodescrição Responsável por elaborar e realizar audiodescrição de conteúdos visuais e audiovisuais, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência visual. Participa da pré-produção de eventos para identificar demandas, redige roteiros com clareza e objetividade, e realiza narrações ao vivo ou gravadas. Atua em colaboração com equipes de produção para integrar a audiodescrição às atividades culturais, artísticas, educativas ou institucionais. Pré-requisitos: Ensino médio completo (desejável formação em Comunicação, Artes, Pedagogia ou Letras, com cursos específicos em audiodescrição). Experiência comprovada na área por meio de declaração ou atestado. Participação em cursos, workshops ou capacitações em audiodescrição. Conhecimento técnico em softwares e equipamentos de audiodescrição (desejável). Habilidade para interpretar elementos visuais e traduzi-los em linguagem acessível. Experiência em eventos culturais e artísticos voltados à inclusão e acessibilidade.	200	Hora	R\$ 173,12
2.	Interprete de Libras Responsável pela interpretação e tradução entre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e a Língua Portuguesa em eventos culturais, artísticos, educativos e institucionais, garantindo acessibilidade comunicacional. Atua na adaptação de conteúdos audiovisuais e na colaboração com equipes de produção para inclusão linguística. Pré-requisitos: Ensino médio completo (desejável formação superior em áreas correlatas). Certificação em LIBRAS reconhecida. Experiência comprovada como intérprete em eventos, espetáculos ou conteúdos institucionais. Participação em cursos e treinamentos específicos.	200	Hora	R\$ 173,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	Diferencial: experiência em eventos culturais e conhecimento de terminologias técnicas.			
3.	Apresentações Teatro O teatro é um dos ramos da arte cênica, relacionado com a atuação/interpretação, através do qual são representadas histórias na presença de um público (plateia). Esta forma de arte combina discurso, gestos, sons, música e cenografia. De 1 a 5 integrantes. Apresentação deverá ser no mínimo 60min a 90 min.	10	Unidade	R\$ 550,00
4.	Apresentações Teatro (Grupo) O teatro é um dos ramos da arte cênica, relacionado com a atuação/interpretação, através do qual são representadas histórias na presença de um público (plateia). Esta forma de arte combina discurso, gestos, sons, música e cenografia. Apresentação deverá ser no mínimo 60min a 90 min. Acima de 6 integrantes.	10	Unidade	R\$ 2.000,00
5.	Apresentações Dança Caracteriza-se pelo uso do corpo seguindo movimentos previamente estabelecidos (coreografia) ou improvisados (dança livre). Na maior parte dos casos é com passos ritmados ao som e com passo de música e envolve a expressão de sentimentos potenciados por ela. Podendo ser dos gêneros: ballet clássico, dança do ventre, hip hop, sapateado, ritmos brasileiros, dança de salão e jazz, nos modos: individual, dupla/trio ou grupo de dança. A apresentação deverá ser de no mínimo 60 min a 90 min, composta por uma ou mais coreografias. De 1 a 5 integrantes.	10	Unidade	R\$ 400,00
6.	Apresentações Dança (Grupo) Caracteriza-se pelo uso do corpo seguindo movimentos previamente estabelecidos (coreografia) ou improvisados (dança livre). Na maior parte dos casos é com passos ritmados ao som e com passo de música e envolve a expressão de sentimentos potenciados por ela. Podendo ser dos gêneros: ballet clássico, dança do ventre, hip hop, sapateado, ritmos brasileiros, dança de salão e jazz, nos modos: individual, dupla/trio ou grupo de dança. A apresentação deverá ser de no mínimo 60 a 90 minutos, composta por uma ou mais coreografias. Acima de 6 integrantes.	10	Unidade	R\$ 830,00
7.	Contação de História Mediadores que estimulam a leitura, desenvolvem a linguagem, despertam o senso crítico e o lúdico, envolvendo as crianças na história, despertando emoções e as transportando para o mundo da fantasia. Podendo utilizar as seguintes técnicas: - Contação: adaptação do contador ou história	10	Unidade	R\$ 350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	decorada na íntegra, com uma duração mínima de 60 a 90 minutos. - Com o livro: leitura dinâmica, dramatizada, com as ilustrações do livro. - Com gravuras: varal, livro ampliado. - Com flanelógrafo: gravuras coloridas, dobraduras, sombras. - Com desenhos: desenhar as personagens enquanto vai contando a história. - Fantoches: de varetas, dedoches, de caixinhas, de papel machê, de meias, de EVA, de espuma, de feltro ou qualquer outro material que a criatividade permitir.			
8.	Artista Performático Artista encarregado de apresentar diversas linguagens podendo mesclar teatro, música, dança e artes visuais. Apresentação deverá ser no mínimo 60 a 90 min. Máximo de 5 integrantes.	20	Unidade	R\$ 558,53
9.	Artista Performático (Grupo) Artista encarregado de apresentar diversas linguagens podendo mesclar teatro, música, dança e artes visuais. Apresentação deverá ser no mínimo 60 a 90 min. Acima de 6 integrantes.	10	Unidade	R\$ 2.000,00
10.	Apresentações Circenses Acrobata – Movimentos de destreza corporal comuns em circos. Elementos como o trapézio, pêndulos e outros tipos de balanços com alta altitude são utilizados para transformar a Acrobacia em um número de circo mais emocionante. Contorcionismo – Forma de acrobacia que envolve flexões e contorções do corpo humano. Ilusionista/Mágico– Arte performativa que tem como objetivo entreter o público dando a ilusão de que algo impossível ou sobrenatural ocorreu. Malabarista – Artista que manipula objetos com destreza. Geralmente consiste em manter objetos no ar, lançando e executando manobras e truques. Palhaço – Artista que se veste de maneira caricata e faz brincadeiras, momices, graça e gestos, às vezes combinados com malabarismos, para divertir o público. Apresentação deverá ser no mínimo 60 a 90 min. Até 5 integrantes	20	Unidade	R\$ 500,00
11.	Apresentações Circenses (Grupo) Acrobata – Movimentos de destreza corporal comuns em circos. Elementos como o trapézio, pêndulos e outros tipos de balanços com alta altitude são utilizados para transformar a	20	Unidade	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	Acrobacia em um número de circo mais emocionante. Contorcionismo – Forma de acrobacia que envolve flexões e contorções do corpo humano. Ilusionista/Mágico– Arte performativa que tem como objetivo entreter o público dando a ilusão de que algo impossível ou sobrenatural ocorreu. Malabarista – Artista que manipula objetos com destreza. Geralmente consiste em manter objetos no ar, lançando e executando manobras e truques. Palhaço – Artista que se veste de maneira caricata e faz brincadeiras, momices, graça e gestos, às vezes combinados com malabarismos, para divertir o público. Apresentação deverá ser no mínimo 60 a 90 min. Acima de 6 integrantes.			
12.	Cantor Solo / Músico Individual Apresentação com um músico que canta sozinho. MPB, Pop, Folk, Sertanejo, Blues, Jazz, Bossa Nova, Rock Acústico, Rap, Hip-Hop e outros. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.	50	Unidade	R\$ 674,70
13.	Dupla Apresentação com dois músicos que cantam e tocam instrumentos. Sertanejo, Pop, Rock, MPB, Folk, Blues, Jazz, Bossa Nova, Country, Hip-Hop, R&B, Soul, Reggae, Trap, Eletrônico, Funk, Samba, Pagode, Indie, Gospel, Forró, Arrocha, Modão, Bolero, Tango, Chorinho, Baião, Frevo, Maracatu, Carimbó, Lambada, Axé, Rap Acústico e outros. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.	50	Unidade	R\$ 1.000,00
14.	Trio Apresentação com três músicos que cantam e tocam instrumentos. Sertanejo, MPB, Pagode, Samba, Bossa Nova, Forró, Arrocha, Modão, Baião, Frevo, Maracatu, Carimbó, Lambada, Axé, Chorinho, Funk, Rap Nacional, Trap BR, Funk, Samba-Rock, Coco, Xote, Ciranda, Tecnobrega, Rock Brasileiro, Pop BR, MPB Contemporânea, Modinha, Sertanejo Raiz, Moda de Viola, Rasta-Pé, Brega, Brega Funk e outros. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.	50	Unidade	R\$ 1.000,00
15.	Banda Quatro ou mais músicos que cantam e/ou tocam instrumentos. Axé, Samba, Pagode, Blues, Jazz, Chorinho, Valsa, Bolero, Seresta, Junina, Gospel, Hard Rock, Punk Rock, Metal, MPB, Pop, Pop Rock, Jovem Guarda, Reggae, Ska, Rock, Rap, MC, Funk, Hip Hop, DJ, Forró, Sertanejo, Sertanejo Universitário, Moda de Viola, Country, Erudita, Música Regional,	50	Unidade	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	Retreta, Coral. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.			
16.	DJ Um discjockey ou disco jôquei DJ é um artista profissional que seleciona e “toca” as mais diferentes composições Um discjockey ou disco jôquei DJ é um artista profissional que seleciona e “toca” as mais diferentes composições, previamente gravadas ou produzidas na hora para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo e diversificando seu trabalho em radiodifusão em frequência modulada (FM). Apresentação deverá ser no mínimo 90min.	20	Unidade	R\$ 300,00
17.	Artes Visuais As artes visuais abrangem um amplo conjunto de expressões artísticas que utilizam elementos visuais e sensoriais para transmitir ideias, emoções e narrativas. Essa categoria artística engloba desde técnicas tradicionais, como pintura e escultura, até manifestações contemporâneas, como arte digital e performances visuais. O Campo das artes Visuais inclui: Caricaturista, Pintura Artística, Pintura de Rosto, Artista Audiovisual, Ilustrador, Grafiteiro, Muralista, Escultor, Designer Visual, Fotógrafo Artístico, Videomaker, Performer Visual, Artista de Arte Digital, Cartunista, Quadrinista e outros. Apresentação deverá ser no mínimo 60 a 90 min.	20	Unidade	R\$ 350,00
18.	Cultura Popular (3 a 6 integrantes) Caracterizam-se pela valorização da cultura e das tradições de diferentes comunidades, muitas vezes transmitidas de geração em geração. As apresentações populares podem incluir manifestações folclóricas, festas tradicionais e rituais, preservando a identidade cultural de um povo. Essas expressões envolvem música, dança, encenações e elementos visuais que representam costumes e histórias de determinada região. Inclui: Capoeira, Catira, Samba de Roda, Jongo, Maculelê, Folia de Reis, Puxada de Rede, Congada, Quadrilha, Maracatu, Moçambique, Violeiro Raiz, Orquestra de Viola Caipira e outros. Grupo de 3 a 6 integrantes. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.	10	Unidade	R\$ 450,00
19.	Cultura Popular (acima 6 integrantes) Caracterizam-se pela valorização da cultura e das tradições de diferentes comunidades, muitas vezes transmitidas de geração em geração. As apresentações populares podem incluir manifestações folclóricas, festas tradicionais e rituais, preservando a identidade cultural de um povo. Essas expressões envolvem música, dança, encenações e	10	Unidade	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

	elementos visuais que representam costumes e histórias de determinada região. Inclui: Capoeira, Catira, Samba de Roda, Jongo, Maculelê, Folia de Reis, Puxada de Rede, Congada, Quadrilha, Maracatu, Moçambique, Violeiro Raiz, Orquestra de Viola Caipira e outros. Grupo de 3 a 6 integrantes. Apresentação deverá ser no mínimo 90min.			
20.	Oficinas Culturais O oficineiro é o profissional responsável por ministrar oficinas culturais, artísticas e recreativas, promovendo atividades interativas e formativas para os participantes do eventos e atividades culturais. Seu papel é facilitar o aprendizado e a prática de técnicas específicas, proporcionando experiências criativas, educacionais e de valorização da cultura. Principais Atividades: Planejar e executar oficinas de acordo com a modalidade contratada, como artes plásticas, música, dança, teatro, capoeira, hip-hop, grafite, cerâmica, artesanato, audiovisual, entre outras. Orientar os participantes sobre as técnicas e processos criativos, estimulando a experimentação e o desenvolvimento artístico. Adaptar o conteúdo conforme o público-alvo, garantindo acessibilidade e inclusão. Fornecer suporte na organização do espaço, materiais e equipamentos necessários para a realização das oficinas. Estimular a interação e o engajamento dos participantes, criando um ambiente dinâmico e colaborativo. Trabalhar em parceria com a equipe do evento para garantir o cumprimento das diretrizes e objetivos estabelecidos. Cada oficina terá duração de 4 horas e será conduzida por, no mínimo, um oficineiro, com monitor respeitando o limite de até 30 participantes por atividade, conforme definido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.	100	Unidade	R\$ 558,53

3.2. Serão descontados os devidos valores de impostos quando incidirem sobre esta prestação de serviços, sem vínculos empregatícios ou de qualquer natureza, mediante apresentação de relatório do contratado e declaração fornecida pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos.

3.3. Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:

Membro da Comissão de Contratação e Classificação, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

b) Pessoa Física que seja Servidor Público Municipal, estável, terceirizado, ocupante de cargos em comissão lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

d) Apenado nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/02, por ente da Administração Pública Federal, Distrito Federal, estadual ou Municipal;

e) Declarado inidôneo pela Administração Pública da União, do Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

f) Tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:

I – Secretário e/ou diretores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

II - Empregado da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

III - autoridade do Município de Cordeirópolis, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários Municipais, Diretores, Presidentes de Órgãos da Administração Direta, indireta, autárquica, fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes;

3.4 - Subcontratação

Não se aplica.

3.5 - Garantia Contratual:

Não se aplica.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A documentação deverá ser apresentada em documento único via e-mail credenciamento.culturacordeiro@gmail.com.

4.2. Recebimento dos Documentos: Permanente enquanto vigente o chamamento.

4.3. A análise dos documentos de habilitação e técnica serão realizadas pelas Comissões de Contratação (análise da documentação de habilitação) e de Classificação (análise da documentação técnica) em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.4. Aqueles que requisitaram seu credenciamento no primeiro semestre e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição igualitária da demanda relativa ao segundo semestre.

4.5. O proponente no ato da inscrição deverá preencher adequadamente o formulário, bem como inserir todos os documentos e anexos obrigatórios.

4.6.1. Documentos obrigatórios para Pessoa Jurídica (Todos em formato PDF)

- A.** Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- B.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- C.** Cópia simples do documento de identidade (oficial) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) com RG e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)
- D.** Cópia simples do CPF (válido) do (s) seu (s) representante (s) legal (is) ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF (válido);
- E.** Cópia simples de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- F.** Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- G.** Cópia Simples de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- H.** Cópia Simples de Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- I.** Cópia Simples de Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- J.** No caso de Sociedade Cooperativa, deverão constar expressamente no seu Estatuto Social os poderes de representação;
- K.** Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
- L.** No caso de inscrição realizada por Sociedade Cooperativa, também deverá apresentar cópia da ficha de filiação do cooperado responsável pela apresentação, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- M.** Declaração de Dados Bancários que contenha Banco, Agência e Conta Corrente em nome do proponente.
- N.** Currículo (máximo de 02 (duas) laudas) do proponente e ficha Técnica (máximo de 01 (uma) lauda);
- O.** No caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, o proponente também deverá apresentar – do associado ou cooperado - o currículo completo (máximo de 02 (duas) laudas) especificando as atividades realizadas na área ou segmentos cuja apresentação será inscrita;
- P.** Breve currículo (máximo de 01 (uma) lauda) dos principais integrantes;
- Q.** No caso em que a apresentação proposta contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva cessão dos direitos autorais;
- R.** Arquivo digital (link) contendo 05 fotos em alta resolução, vídeos caso houver do espetáculo e/ou intervenção do grupo contendo trecho de mínimo 30 segundos do(s) espetáculo(s).
- S.** Outras declarações, autorizações, áudios ou vídeos e demais informações e documentos complementares aos projetos das Apresentações Artísticas.
- T.** No caso de inscrição realizada em nome de Coletivo, o proponente também deverá apresentar Carta de representação de grupo ou coletivo;

4.7. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.

4.8. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a ordem de classificação por linguagem.

5. A HABILITAÇÃO

5.1 Será realizada pela Comissão de Contratação.

- a.** Receber acesso online da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos da documentação relativa ao PROPONENTE, apreciando e definindo quanto à sua habilitação, ou não, para concorrer a este EDITAL;
- b.** Divulgar na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis o nome do PROPONENTE inabilitado e o motivo da inabilitação, para que eles possam se houver interesse, sanar o problema, durante o período estipulado para os recursos na etapa de habilitação;
- c.** Divulgar o resultado desta etapa na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis indicando o nome do credenciado habilitado.

6. DA COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A análise de currículo e trajetória artística apresentada no ato da inscrição neste Chamamento Público será realizada pela Comissão de Classificação, composta por 03 (três) membros representantes do poder público municipal (conforme OFÍCIO 58/2025 – SCTE).

7. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

7.1. Os candidatos deverão comprovar:

a) Notório domínio nas linguagens, ritmos e estilos presentes no edital (danças, música, teatro e demais linguagens) devidamente comprovados;

a.1) – para fins de comprovação do notório domínio, serão aceitos os seguintes documentos:

I – Certificados de qualificação profissional na área, ou;

II – Registro de Classe emitido por autoridade reconhecida, quando houver necessidade, ou;

III – No caso de mestres, mestras ou fazedores(as) de cultura popular e tradicional, serão aceitos documentos como declarações de reconhecimento emitidas por grupos culturais, associações, coletivos, conselhos de cultura, ou outras instituições públicas ou privadas de caráter cultural, bem como matérias publicadas na imprensa, registros audiovisuais ou fotográficos de apresentações, ou qualquer outro documento que comprove atuação e reconhecimento público na área.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

b) CARREIRA CULTURAL;

b.1) – entende-se por experiência de carreira cultural a atuação relacionada às **linguagens, ritmos e estilos presentes no edital (danças, música, teatro e demais linguagens) devidamente comprovados;**

b.2) - para fins de comprovação da carreira cultural, serão aceitos os seguintes documentos:

I – declaração de atuação emitida por categoria/autoridade/órgãos/entidade de classe/associações legalmente reconhecidas, ou;

II – clipping e mídias sociais (links e arquivos digitais) que comprove a atuação do candidato.

III – Matéria de jornal, revista, contratos, contendo o mínimo razoável para comprovação, inclusive, data e local.

c) REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES

c.1) entende-se por realização de apresentações em eventos a atuação relacionada às **linguagens, ritmos e estilos presentes no edital (danças, música, teatro e demais linguagens) devidamente comprovados;**

c.2) - para fins de comprovação realização de apresentações em eventos, serão aceitos os seguintes documentos:

I – Clipping e mídias sociais (links e arquivos digitais) que comprove a atuação do candidato, contendo data e local.

II – Matéria de jornal, revista, contratos, contendo o mínimo razoável para comprovação, inclusive, data e local.

d) GRAVAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DE TRABALHO AUTORAL

d.1) entende-se por gravação e/ou publicação de trabalho autoral a atuação relacionada às linguagens, ritmos e estilos presentes no edital (**danças, música, teatro e demais linguagens**) devidamente comprovados;

d.2) - para fins de comprovação de gravação e/ou publicação de trabalho autoral, serão aceitos os seguintes documentos:

I – Se publicação por gravadoras, editoras ou outro meio, deve comprovar por declaração, matéria de jornal, ou documento;

II – Se publicação independente, deve ser comprovada com clipping e mídias sociais (links e arquivos digitais) que comprove pelo menos 100 (cem) acessos à publicação ou tiragem.

e) COMPATIBILIDADE DA LINGUAGEM COM A AÇÃO DESCRITA NO OBJETO

e.1) entende-se por compatibilidade da linguagem com a ação descrita no objeto a atuação relacionada às linguagens, ritmos e estilos presentes no edital (**danças, música, teatro e demais linguagens**) devidamente comprovados;

e.2) - para fins de comprovação de compatibilidade da linguagem com a ação descrita no objeto, serão aceitos os seguintes documentos:

I – Declaração de atuação emitida por categoria/autoridade/órgãos/entidade de classe/associações legalmente reconhecidas, ou;

II – Clipping e mídias sociais (links e arquivos digitais) que comprove a atuação do candidato.

7.2. A classificação dos inscritos dar-se-á pela análise dos currículos e trajetórias artísticas devidamente comprovados, conforme os critérios a seguir:

DOMÍNIO/FORMAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL

Registro em órgão de classe ou graduação superior na área _____ 50 pontos

Reconhecimento como mestre(a) ou fazedor(a) de cultura popular e tradicional, comprovado por declarações de grupos culturais, coletivos, conselhos de cultura, instituições públicas ou privadas, ou registros audiovisuais e matérias publicadas _____ 50 pontos

Formação técnica _____ 30 pontos

Cursos livres na área de pelo menos 20 horas _____ 10 pontos

**pontas não cumulativos*

CARREIRA CULTURAL

Igual ou superior a cinco anos _____ 50 pontos

Superior a dois e inferior a cinco anos _____ 30 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Superior a um e inferior a dois anos _____ 10 pontos

REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES EM EVENTOS NOS ÚLTIMOS 24 MESES

Igual ou superior a 10 apresentações _____ 50 pontos

Igual ou superior a 05 ou inferior a 10 apresentações _____ 30 pontos

Inferior a 05 apresentações _____ 10 pontos

GRAVAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DE TRABALHO AUTORAL _____ 50 pontos

COMPATIBILIDADE DA LINGUAGEM COM A AÇÃO DESCRITA NO OBJETO _____ 50 pontos

Serão credenciados todos os inscritos que tiverem suas documentações habilitadas. A análise técnica não é eliminatória, servindo apenas para estabelecer a classificação dos pleiteantes.

8 DOS RECURSOS

8.1 Etapa de Habilitação.

Da publicação na Imprensa Oficial do Município de Cordeirópolis, o interessado terá 03 (três) dias úteis para sanar o motivo de sua inabilitação.

8.2 Etapa de Seleção de Projetos.

Na Etapa de classificação não caberá recurso.

9 - DA ROTINA DE APRESENTAÇÕES

A rotina de apresentações será conforme segue:

- a)** As datas e horários das apresentações dos projetos, espetáculos e/ou intervenções serão definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- b)** No caso do teatro, transporte e a montagem do cenário e demais itens necessários à apresentação é de inteira responsabilidade do contratado
- c)** À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos são reservados os direitos de cancelar a apresentação em caso fortuito ou de força maior e agendar nova data de apresentação, podendo ser em outro local, de acordo com sua agenda de atividades.
- d)** O material de divulgação será desenvolvido pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura e disponibilizado aos grupos, não sendo permitidas alterações, tampouco a produção de arte individual. Os releases de divulgação também serão produzidos e enviados à imprensa pela Coordenadoria de Comunicação, em formato padronizado.
- e)** A inscrição no edital torna o habilitado ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.
- f)** O descumprimento das apresentações conforme os itens presentes neste Edital, bem como no Contrato de Prestação de Serviços como: horários, conteúdos programáticos, apresentações, entre outros, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, são passíveis de penalidades, conforme critérios determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

10. CONTRATAÇÃO

10.1 Serão contratados os artistas que estiverem credenciados sendo que a habilitação se dará por lista de classificação por linguagens e a indicação para a apresentação se dará conforme a modalidades, seguido dos temas.

10.2 O mesmo artista poderá ser contratado em mais de uma ocasião, desde que não tenha mais nenhum artista de sua linguagem credenciado na lista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

11. GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato será gerido pela Secretária de Cultura, Turismo e Eventos, Ana Paula de Magalhães portadora do CPF 139.562.818-10 nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização da ata. responsável pelo acompanhamento da execução da ata nos termos.

Ao fiscal compete as atividades relacionadas no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.811/2024.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o gestor do contrato dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha o defeito apontado.

Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, desde que efetivamente reste comprovado que o dano foi, de fato e de direito, causado/provocado pela CONTRATADA, do contrário, esta não poderá vir a ser responsabilizada por atos ilícitos cometidos por terceiros e, tampouco, por motivos de casos fortuito e/ou de força maior, nos termos do que lhe protege artigo 393 do Código Civil, garantida a ampla defesa e o contraditório.

A gestão/fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12. A ORDEM DE SERVIÇO:

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE serão executados nos locais indicados pela Secretaria requisitante, nas quantidades e horários indicados na Ordem de Serviço.

13. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após a entrega da nota fiscal e relatório de serviços prestados para aprovação do gestor ou fiscal do contrato.

14. DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

Credenciamento

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame e, tampouco será exigida a garantia de proposta.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preço foi realizada com base nos seguintes critérios:

- Pesquisa de Mercado: Foram consultados pelo menos três orçamentos de empresas especializadas na prestação dos serviços em questão. As cotações foram obtidas através de e-mail e site de pesquisa de preços (PNCP).
- Análise de Propostas: As propostas recebidas foram analisadas quanto à conformidade técnica e ao preço, considerando o menor preço ofertado como referência para a estimativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
- ESTADO DE SÃO PAULO -

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação ora licitadas serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cod. Aplicação	De
337	12.01.00	3.3.90.39.00	13. 392. 1225	01	2040	1100000	

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

As especificações técnicas contidas no presente memorial/termo de referência não conduzem a determinada marca ou fornecedor.

ANA PAULA DE MAGALHAES
Assinado digitalmente por ANA PAULA DE MAGALHAES
DN: cn=ANA PAULA DE MAGALHAES, c=BR, ou=Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, email=anapaulamagalhaes@gmail.com
Data: 2025.04.14 11:47:17 -03'00'

ANA PAULA DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2025

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita **MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 0.017.250.558-56, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **53.031.250 FABIANA DE LIMA LUGAO** inscrita no CNPJ sob o nº 53.031.250/0001-55, com sede na Rua João Jacon, 377, Jardim Santa Cecília – Limeira/SP CEP 13.480-685 neste ato representado por **FABIANA DE LIMA LUGÃO**, brasileira, portadora do CPF nº 268.988.238-84 e do RG nº 27.731.710-1 doravante denominada **CREDENCIADO**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público nº 003/2025 regido pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato "Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional", conforme disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme o chamamento público.

2.2. O(s) local(is), data(s) e horário(s) designado(s) para realização dos serviços será definido pela Secretária de Municipal de Cultura e Turismo e Eventos a cada apresentação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.
- 3.2. O pagamento pelos serviços será mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável da Secretaria, acompanhada das respectivas comprovações dos serviços realizados.
- 3.3. O pagamento será realizado considerando os valores conforme consta no termo de referência (tabela da cláusula 4ª deste termo de credenciamento).
- 3.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota (s) fiscal (is) /fatura (s) apresentada (s).
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários
- 3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA 4ª – DESCRITIVO DO QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	Acessibilidade em Audiodescrição	60 min.	R\$ 173,12
2	Interprete de Libras	60 min.	R\$ 173,12
3	Apresentações Teatro	60 a 90 min	R\$ 550,00
4	Apresentações Teatro (Grupo)	60 a 90 min	R\$ 2.000,00
5	Apresentações Dança	60 a 90 min	R\$ 400,00
6	Apresentações Dança (Grupo)	60 a 90 min	R\$ 830,00
7	Contação de História	60 a 90 min	R\$ 350,00
8	Artista Performático	60 a 90 min	R\$ 558,53
9	Artista Performático (Grupo)	60 a 90 min	R\$ 2.000,00
10	Apresentações Circenses	60 a 90 min	R\$ 500,00
11	Apresentações Circenses (Grupo)	60 a 90 min	R\$ 2.000,00
12	Cantor Solo / Músico Individual	90 min	R\$ 674,70
13	Dupla	90 min	R\$ 1.000,00
14	Trio	90 min	R\$ 1.000,00

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

15	Banda	90 min	R\$ 2.000,00
16	DJ	90 min	R\$ 300,00
17	Artes Visuais	60 a 90 min	R\$ 350,00
18	Cultura Popular (3 a 6 integrantes)	90 min	R\$ 450,00
19	Cultura Popular (acima 6 integrantes)	90 min	R\$ 2.000,00
20	Oficinas Culturais	4 horas	R\$ 558,53

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando que deverá suportar financeiramente todos os custos prévios relativos à organização dos eventos;
- 5.2. Desempenhar suas funções com eficiência e profissionalismo, atentando principalmente para a:
- a) Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
 - b) Cortesia, prontidão, profissionalismo e experiência do pessoal indicado para realização dos serviços;
 - c) Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.
- 5.3. A disponibilização de todos os profissionais nos dias dos eventos será de inteira responsabilidade da CREDENCIADO, a qual arcará com todos os ônus cíveis, trabalhistas e criminais, garantindo que a realização das atividades previstas será por profissionais com comprovada capacidade técnica para as atividades, em conformidade com o OBJETO desta especificação;
- 5.4. Alimentação tipo marmitex e água mineral deverão ser fornecidas diariamente aos que estarão trabalhando no evento, sendo de própria responsabilidade o fornecimento dos mesmos;
- 5.5. Manter durante a vigência todas as condições de habilitação, informando a Administração Pública de qualquer ocorrência e alteração nas referidas condições;
- 5.6. Em caso de ausência do profissional o credenciado deverá providenciar a imediata substituição do funcionário por outro, dotado de idêntica especialização e habilitado a executar o mesmo tipo de serviço;
- 5.7. Serão também de exclusiva responsabilidade do Credenciado tudo quanto concorrerem à perfeita execução dos serviços tais como: fornecimento de materiais e acessórios, ferramentas e equipamentos de instalação; transportes de materiais; alimentação; fornecimento de mão-de-obra especializada; recolhimento de impostos e contribuições; encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; e demais itens pertinentes, direta e indiretamente necessários à perfeita execução do serviço;
- 5.8. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- 5.9. O Credenciado deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados, conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, visando à saúde e a segurança dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, sendo o Credenciado, a total responsável por qualquer situação que envolva seus profissionais e assumirá inteira responsabilidade pela execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos existentes quando evidências a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;

5.10. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados ou subordinados, responsabilizando-se pelos funcionários disponibilizados, zelando pela conduta pessoal e pelos atos por eles praticados, inclusive pela identificação dos mesmos no local de trabalho, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros nos exercícios de suas atividades, vier à, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante e a terceiros na execução deste contrato;

5.11. Os artistas e grupos musicais contratados autorizam a veiculação de seus nomes e imagens, bem como permitem à Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a critério próprio, sem incidência de quaisquer ônus, a utilização ou divulgação das imagens das mesmas em portfólios, banners, websites, televisão, revistas, jornais, outdoors, exposições e demais eventos institucionais, desde que estes usos não tenham finalidade comercial;

5.12. Os valores pelos serviços abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

5 São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos, obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros ficando a Prefeitura Municipal excluída de qualquer responsabilidade dessa índole;

5.13. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

5.14. Conduzir as atividades dentro dos procedimentos e prazos estipulados;

5.15. Prestar informações referentes à prestação de serviço, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos sempre que solicitado;

5.16. Promover a seleção e inclusão das exposições e apresentações de artistas locais e região em atendimento às especificações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com o coordenador nomeado pelo Secretário de Cultura.

5.17. O prazo de execução dos serviços será de acordo com as necessidades da Administração Pública, sendo que o Credenciado deverá ser comunicado, no máximo, 07 (sete) dias úteis anterior ao evento, devidamente acompanhado da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante;

5.18. Deverá dispor de veículos e sistemas de comunicação eficiente, de forma a garantir o cumprimento dos prazos de atendimento;

5.19. A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco do Credenciado, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, alimentação, e equipamentos necessários.

5.20. É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do contrato decorrente desta licitação sem a prévia anuência formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

5.21. Se responsabilizar por qualquer despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral) em relação aos pertencentes do profissional contratado;

5.22. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Termo

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o Credenciado

6.2. Fornecer e colocar à disposição, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

6.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, com anotação em registro próprio das falhas detectadas comunicando de tais ocorrências para tomada de imediatas providências;

6.4. Permitir o acesso dos profissionais aos locais de execução de serviços, desde que devidamente identificados;

6.5. Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo.

6.6. Notificar previamente quando da aplicação de penalidades.

6.7. Proporcionar todas as facilidades para que se possa desempenhar todos os serviços dentro das normas do Termo de Credenciamento

6.8. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.9. Efetuar os pagamentos, de acordo com as condições de prazo e preços, onde será efetuado pelo sistema de depósito em conta corrente a ser fornecido pela Credenciado.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

7.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 8ª – DESCREDENCIAMENTO

8.1. Poderá haver o credenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,

b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

CLÁUSULA 9ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A PREFEITURA nomeia como gestora a Sra. Ana Paula Magalhães – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e como fiscal o Sr. Igor Augusto dos Santos Lino – Diretor de Cultura.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;
- 10.2. É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;
- 10.3. O CREDENCIADO se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência do Edital;
- 10.4. O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado a terceiros, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO, o direito de regresso;
- 10.5. O CREDENCIADO receberá conforme serviço prestado ao órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 10.5.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;
- 10.6. O pagamento por serviço prestado, devido ao CREDENCIADO será efetuado pela PREFEITURA, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;
- 10.7. A PREFEITURA responderá pelos encargos financeiros assumidos;
- 10.8. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;
- 10.9. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;
- 10.10. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal
(Administração)

53.031.250 FABIANA DE LIMA LUGAO
Fabiana de Lima Lugão
(Credenciado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ANEXO 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal De Cordeirópolis

CREDENCIADO: 53.031.250 Fabiana de Lima Lugao

TERMO DE CREDENCIAMENTO: nº 029/2025

LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 003/2025

OBJETO: Credenciamento de músicos, grupos musicais, artistas e apresentações culturais para prestação de serviços artísticos em eventos promovidos ou apoiados pela administração pública, visando a valorização e fomento da cultura local e regional

ADVOGADO (S): Marco Antonio Magalhães dos Santos Nº OAB/SP: 259.210

Email: marco.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

ADVOGADO (S): Grasiella Boggian Levy Nº OAB/SP: 238.093

Email: grasiella.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

ADVOGADO (S): Carlos Eduardo Barboza da Silva Filho Nº OAB/SP: 510.820

Email: carlos.juridico@cordeiropolis.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.250.558-56

Assinatura: _____

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

Pela CREDENCIADO:

Nome: Fabiana de Lima Lugão

Cargo: Representante Legal

CPF: 268.988.238-84

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos:

Nome: Ana Paula Magalhães

Cargo: Secretária Municipal

CPF: 139.562.818-10

Assinatura: 